Termo de responsabilidade relativo ao projeto de arquitetura Legalização de obra de ... (a)

(Técnico habilitado a subscrever projetos de arquitetura, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho)

... (b), morador na..., contribuinte n.º..., inscrito na... (c) sob o n.º..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 7 do artigo 102.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), que o projeto de arquitetura, relativo à obra de... (d), localizada em... (e), cuja legalização foi requerida por ... (f):

- Encontra-se de acordo com a obra a legalizar e nos exatos termos que foi executada;
- Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (g);
- Está conforme com o Plano Diretor Municipal de Arganil, bem como ... (h);
- O prédio (ou fração autónoma) (ou a parte suscetível de utilização independente) é adequado ao uso pretendido.

• Por não ser razoável exigir o seu observância, devido ao facto de

Declara, contudo, que foram cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão. Para o efeito é apresentada prova da data da sua realização.

.... (data). ... (assinatura) (j).

Instruções de preenchimento

- (a) Identificar o tipo de operação urbanística.
- (b) Indicar nome e habilitação do técnico que assume o enquadramento legal da obra.
- (c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
- (d) Indicar a natureza da operação urbanística a legalizar.
- (e) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia/união de freguesias).
- (f) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante.
- (g) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção.
- (h) Indicar a licença de loteamento, quando aplicável.
- (i) Discriminar, designadamente, as normas técnicas e regulamentares que pretende a dispensa, justificando de forma fundamentada os motivos da não observância nos termos previstos no n.º 5 do artigo 10.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE.

(j) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

Nota: minuta a utilizar apenas na instrução dos pedidos de legalização (caso não estejam previstas, em simultâneo com a legalização de obras, a realização de quaisquer obras sujeitas a prévio licenciamento/comunicação prévia).